

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS**  
**Anexo III, sala 569, Brasília – DF**  
**Telefone: 61. 3215-5569**  
**E-mail: dep.marcon@camara.leg.br**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944 DE 3 DE ABRIL DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de  
Suporte a Empregos.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao caput do art.2º da MP 944, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às pessoas a que se refere o art. 1º com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação original do artigo limitava a participação no Programa às empresas com receita bruta anual superior a R\$360 mil reais, o que excluía grande número de empresas a quem poderia beneficiar. Considerando que a concessão do crédito de todos os modos seguirá as políticas de crédito definidas por cada instituição financeira, a restrição legal não se justifica, razão pela qual a redação proposta busca removê-la.

**Sala das Comissões, 07 de abril de 2020.**

**Deputado Federal Marcon**

**PT-RS**

